

PARECER N.º: 012/2018

PROCESSO N.º: 100118-03/2018

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. RECOMENDAÇÕES.

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2017-SEMED, oriunda do Pregão Eletrônico- SRP n.º 2017/005.SEMED.PMA cujo objeto é a aquisição de material de consumo (limpeza e higiene).

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante (Memo n.º 002-A/2018), Termo de Referência, Cotação de Preços, Disponibilidade Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária, Autorização para abertura de processo licitatório, Memorando n.º 070/2018 da Coordenadoria de Compras, que informa da existência da Ata de Registro de Preços e encaminha o Edital do Pregão eletrônico n.º 2017/005.SEMED.PMA com seus anexos e a Ata de Registro de Preços, Ofício n.º 070-A 2018/GAB-FME. Solicitação de Autorização de Adesão Ata, Ofício n.º PROGE/GPG N.º 174/2018, autorizando adesão, Ofício n.º 069-A 2018/GAB-FMO solicitando autorização para empresa DIVALE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFO LTDA de anuência quanto à adesão, Justificativa pela adesão à Ata emitida pela Coordenadoria de Licitação e Contratos.

É o relatório.

Rua Fernando Guilhon, 5330 – Centro – Marituba – Pará
Fone: (91) 3256-7833

Controladoria Geral de Marituba.
VISTO
Analista

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 incumbe, a assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2017-SEMED, oriunda do Pregão Eletrônico- SRP n.º 2017/005.SEMED.PMA, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (limpeza e higiene).

O sistema de registro de preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de preços. Trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de

Preços.

d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.

e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

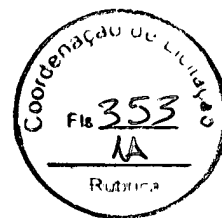
Conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal que os requisitos para a adesão estão presentes nos autos.

No mais, a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que podemos verificar a diferença de preço em comparação ao Mapa Demonstrativo de preço quando da cotação, e os preços apresentados na proposta da DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA uma vez que, os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo setor de compras através do mapa Comparativo de Preços, auferem um valor de R\$ 521.033,89 (quinhentos e vinte um mil trinta e três reais e oitenta e nove centavos). A empresa DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA fornecerá os materiais pelo valor de R\$ 486.770,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta reais), o que constitui um ganho para a administração.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (Empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a presente empresa vencedora, encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, item 10, onde a mesma juntou aos autos, todos os requisitos necessários para a sua habilitação. No caso em que o contrato seja assinado por pessoa designada através de procuração, deve a mesma ser juntada aos autos.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constatase



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

DA CONCLUSÃO

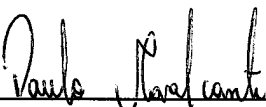
Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com sua validade atualizada ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, a minuta do contrato trazida para aos autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

É o parecer. SMJ

Marituba/PA, 21 de fevereiro de 2018.



PAULO CAVALCANTE.
ASSESSOR JURÍDICO.
OAB/PA 24.206.
PMM-SEMED.

Controladora Geral de Marituba
VISTO

Analista